

JUSTIFICATIVA DE FIRMAMENTO DE
TERMO DE FOMENTO
SEM ELABORAÇÃO DE CHAMAMENTO PUBLICO

O Município, tem intuito de efetuar repasse a **ACEUC - ASSOCIAÇÃO CATANDUVENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CONGENERES**, CNPJ: **06.269.160/0001-17**, com endereço a Avenida dos Pioneiros, 492, Bairro Centro, Catanduvas - PR, objetivando incentivar a formação pedagógica e educacional dos estudantes residentes no Município e que frequentam escolas e faculdades em Cascavel/pr.

Neste vértice, atentamos para a Lei Federal 13.019/2014, a qual institui regras para celebração dos termos de colaboração, entre outros.

A referida Lei prevê a necessidade de elaboração de Chamamento Publico para que haja manifestação de interesse social das entidades estabelecidas no Município (art. 23), ao mesmo tempo que, na sequência de sua redação, prevê a possibilidade de dispensar a realização do Chamamento (art. 30) e ainda a hipótese de considerar inexigível o chamamento publico quando da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria (art. 31)...

Assim sendo, consultado o setor de cadastro da Municipalidade, este exarou documento atestando a existência de apenas uma entidade constituída legalmente no Município (documento anexo ao processo), portanto, apenas uma apta a receber tais incentivos.

Ademais, o Município regulamentou em Lei própria tal repasse, cuja qual é a de numero 15/2017 - anexa ao processo.

Tais fatores fazem com que fique clarividente a demonstração da aplicabilidade do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019, sendo licito e correta o firmamento de **TERMO DE FOMENTO** sem previa elaboração de Chamamento Publico.



Moises Aparecido de Souza

Prefeito Municipal

Catanduvas, 20 de Junho de 2017.